



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA-GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nova redação da Resolução nº 044 de 28 de novembro de 2007, que regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema Educativo de Cristalina para 9 (nove) anos.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo como fundamento a Lei Municipal nº 2.590 de 06 de junho de 2022, Resolução CME nº 63 de 24 de outubro de 2018, Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017 e Parecer CME nº 19/2023.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformular a Resolução CME nº 044 de 28 de novembro de 2007, que trata da ampliação do Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Educativo de Cristalina, para 9 (nove) anos, com vigência a partir de 2006.

**Art. 2º** A partir de 2006, o Ensino Fundamental foi reorganizado para ser ministrado com organização única de 9 (nove) anos letivos, em que o período inicial de alfabetização, tem a duração de 2 (anos) e corresponderá ao 1º e 2º anos.

**Art. 3º** Os estudantes com idade de 6 (seis) anos completos, até 31 de março do ano corrente que ingressarem no Ensino fundamental, mesmo que sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano.

**Art. 4º** As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, que ingressarem no Ensino Fundamental, sem experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 2º ano.

**Art. 5º** A Educação Infantil compreende a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

**Art. 6º** Nas unidades escolares do Sistema Educativo de Cristalina, o processo formal de alfabetização somente deve iniciar-se a partir do 1º ano, sendo vedado o seu início antes.

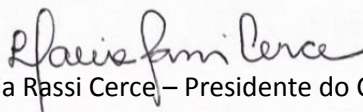
**Art. 7º.** As unidades escolares do Sistema Educativo do Município de Cristalina devem, obrigatoriamente, seguir o seu Regimento Escolar Interno e o seu Projeto Político Pedagógico,

observado o disposto na Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, Regimento Escolar Único e demais leis e resoluções que tratam do tema trazido nesta resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos e as questões normativas que se fizerem necessários serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor no ato de sua aprovação, revogando a Resolução CME nº 044 de 28 de novembro de 2007.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS**, aos 31 dias do mês maio de 2023.



Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Anete Guimarães Amaral

Charles Lopes de Jesus

Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*